



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO Nº , DE DE 2025
(Do Sr RICARDO ABRÃO)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do PL nº 3765/2025, que Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar como crime hediondo o furto praticado contra pessoa idosa aposentada.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 104, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada de tramitação e o arquivamento do PL nº 3765/2025, que Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar como crime hediondo o furto praticado contra pessoa idosa aposentada.

Sala das Sessões, em de Outubro de 2025.

Deputado Federal RICARDO ABRÃO
UNIÃO-RJ

Apresentação: 09/10/2025 14:20:14,590 - Mesa

REQ n.4209/2025





JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 3765/2025, que Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar como crime hediondo o furto praticado contra pessoa idosa aposentada. No entanto, após uma reavaliação criteriosa, identificamos razões substanciais para solicitar a retirada de tramitação e o arquivamento deste requerimento.

A legislação penal brasileira, embora disponha de agravantes genéricas para crimes praticados contra pessoas vulneráveis (art. 61, II, do Código Penal), não prevê tratamento específico e mais rigoroso para o furto dirigido deliberadamente a idosos aposentados. Isso abre margem para que tais práticas sejam tratadas como furtos simples, com penas brandas e possibilidades amplas de substituição ou suspensão condicional da pena, o que contraria o sentimento de justiça da sociedade e não cumpre adequadamente a função preventiva da pena, foi a razão pela qual apresentamos o presente projeto.

Analisando com mais acuidade, verificou-se que já existem proposições com o mesmo objetivo e sua aprovação resultaria em fragmentação regulatória incompatível com os princípios da eficiência administrativa e da segurança jurídica.

O próprio Regimento Interno da Câmara, em seu art. 164, prevê que o Presidente da Casa ou de Comissão pode declarar prejudicada matéria que tenha perdido a oportunidade ou já tenha sido objeto de deliberação. Pelo princípio da economia processual, não se justifica propor nova lei sobre tema análogo em tramitação.

Diante dos motivos apresentados, solicitamos a compreensão para a retirada de tramitação e o arquivamento do PL nº 3765/2025. Este ato não diminui nosso compromisso com o processo legislativo, mas sim, assegura economia processual, a qualidade legislativa e a segurança jurídica, ao concentrar responsabilidades e facilitar a aplicação normativa.

Sala das Sessões, em de 2025.

Deputado Federal RICARDO ABRÃO
UNIÃO-RJ

